



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.439/PMMA/2021.

“DISPOE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAS NO MODELO HÍBRIDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus, COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 24.871, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas preventivas a fim de evitar a propagação do vírus Covid – 19;

CONSIDERANDO o decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021 do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Plano de Operacionalização do Retorno às Aulas Presenciais do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Plano de Retorno das aulas Presenciais do Município de Ministro Andreazza-RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado o retorno das atividades educacionais de forma Híbrida, em todas as instituições da rede municipal de ensino no município de Ministro Andreazza-RO e dá outras providências.

§ 1º O retorno das aulas presenciais no modelo Híbrido da rede municipal de ensino público do município de Ministro Andreazza, dar-se-á, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2021, de forma escalonada e por três níveis de aprendizagem no ensino fundamental I e II mediante os resultados apresentados na avaliação diagnóstica, e para educação infantil o retorno será também de forma escalonada sem avaliação diagnóstica.

§ 2º Fica determinado que os profissionais de educação de todas as modalidades de ensino, retornarão seus trabalhos de forma presencial.

§ 3º Os servidores da educação enquadrados no Grupo de Risco e/ou com comorbidades devem retornar ao trabalho presencial, após a aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a covid-19.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

§ 4º Ficam obrigados a retornarem ao trabalho presencial, os servidores de Grupo de Risco e/ou com comorbidades que se recusarem a tomar vacina.

Art. 2º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - juntamente com as equipes gestoras, as definições das ferramentas a serem utilizadas para a forma de trabalho no modelo Híbrido, bem como o sistema de avaliação e registro das atividades, para o bom funcionamento da Educação Remota nesse período.

§ 1º - As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias, e atividades impressas, serão consideradas e validadas para fins de computação no total de horas estabelecidas nas legislações vigentes.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará calendário escolar atualizado a cada instituição de ensino, para que as mesmas se adequem as peculiaridades da situação de calamidade pública, sem reduzir o número de horas letivas, tendo por objetivo o cumprimento da carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 3º - As unidades escolares utilizarão o sistema de progressão contínua para o período de aulas presenciais ou remotas, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino aprendizagem, conforme § 2º, do inciso IV, do art.32, da Lei 9394/96 no ano letivo de 2021, salvo se o aluno não participar das aulas remotas ou presenciais, este não terá direito a progressão contínua.

Art. 3º - Fica determinado que com o retorno das aulas presenciais, as instituições de ensino foquem no plano de atuação para a recuperação/ consolidação das aprendizagens, o qual foi apresentado a esta secretaria pelas escolas, seguindo as orientações do projeto piloto (Plano de Retorno) apresentado por esta Secretaria, como deve ser trabalhado e de que forma.

Art. 4º - Para efeito de menção de notas para os alunos, esta será mediante as aulas presenciais e remotas, conforme o rendimento de cada aluno por métodos aplicados como: participação em sala de aula, execução das tarefas nas aulas presenciais e remotas.

Art. 5º - Para efeito de acompanhamento dos alunos da educação Infantil permanece o instrumental Anexo III da Instrução Normativa 001/SEMEC/2021, alterando para Relatório Individual de Aulas Presenciais e Remotas que será anexo deste decreto, como anexo II.

Art. 6º - A carga horária das aulas presenciais será de 4 horas diárias.

Art. 7º - Nos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) ano e do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º) ano, de acordo com o número de adesão dos pais ou responsáveis, funcionará da seguinte maneira:

§ 1º - As semanas serão intercaladas entre aulas presenciais e aulas remotas, ou seja, para os alunos que fizeram adesão das aulas presenciais, uma semana os professores os atenderão em aulas presenciais e enviarão atividades para a outra



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

semana; para os alunos que optaram em seguir com aulas remotas, uma semana os professores estarão os atendendo através de vídeo aulas enviarão atividades para a outra semana;

§ 2º - Na semana que os alunos que optaram por aulas presenciais estiverem com aulas com o professor, os que optaram por aula remota estarão em casa realizando as atividades e na semana que os alunos que optaram por aula remota estiverem com os professores em vídeo aulas, os que optaram por aulas presenciais estarão em casa realizando as atividades elaboradas pelos professores;

Art. 8º – Para sanar as dificuldades de aprendizagem nas disciplinas consideradas mais críticas e especificamente em Língua Portuguesa, todos os professores das demais disciplinas deverão contribuir com esta defasagem focando na leitura, produção e interpretação, haja visto que trabalhamos com a interdisciplinaridade e também poderão contribuir na disciplina de matemática.

Art. 9º - Fica estabelecido que todos os professores da rede municipal de ensino deverão comparecer as instituições de ensino para a realização das vídeo aulas, dos planejamentos e impressões das atividades remotas conforme cronograma escolar, seguindo as recomendações do ministério da saúde quanto ao distanciamento necessário, número de pessoas no espaço, uso contínuo de máscara e álcool em gel.

Art. 10 - Os servidores que não cumprirem as recomendações previstas neste decreto, cabe as instituições de Ensino, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação tomar as medidas cabíveis em relação aos mesmos conforme previsto em lei.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 27 de agosto de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 30/08/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003